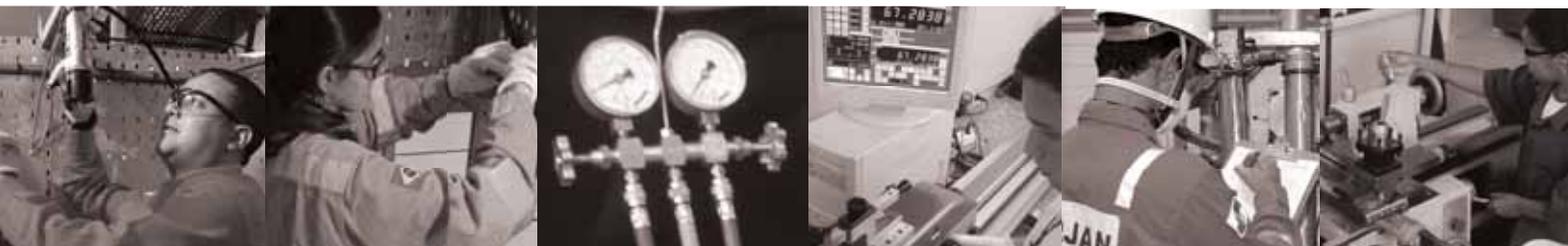


Manual de LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o Decreto 42.159/2009

Novo Sistema de Licenciamento Ambiental
do Estado do Rio de Janeiro (SLAM)



Sistema
FIRJAN



Manual de LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o Decreto 42.159/2009

Novo Sistema de Licenciamento Ambiental
do Estado do Rio de Janeiro (SLAM)



Sistema
FIRJAN



CRÉDITOS

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Sistema FIRJAN

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Presidente

Isaac Plachta

Presidente do Conselho Empresarial de Meio Ambiente

Augusto Cesar Franco Alencar

Diretor Geral

Maria Lúcia Telles

Superintendente do SESI-RJ e Diretora Regional do SENAI-RJ

Marilene Carvalho

Diretora de Inovação e Meio Ambiente

Luís Augusto Azevedo

Gerente de Meio Ambiente

Carolina Zoccoli

Analista de Meio Ambiente

Luiz Eduardo Uberti São Thiago

Analista de Meio Ambiente

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – Sebrae/RJ

Rodolfo Tavares

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/RJ

Sergio Malta

Diretor-superintendente

Cezar Rogelio Vasquez

Diretor

Evandro Peçanha Alves

Diretor

Ricardo Wargas de Faria

Gerente da Unidade de Inovação e Acesso à Tecnologia

Dolores Lustosa

Coordenadora Estadual de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Autores

Carolina Zoccoli

Luiz Eduardo Uberti São Thiago

Revisão Técnica

Ana Cristina Henney

Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Estadual do Ambiente (Inea)

Projeto Gráfico

Contemporânea

Imagens

Banco de Imagens – GMI/Sistema FIRJAN
Guarim de Lorena

(capa e contracapa, páginas 8, 9, 19, 20, 24, 31, 32 e 33)

Sistema FIRJAN

Divisão de Normas e Documentação – Biblioteca

F293

FIRJAN

Manual de licenciamento ambiental.
Rio de Janeiro : SEBRAE , 2010.

36 p. : Il.

1. Legislação Ambiental. 2. Licenciamento
Ambiental. E. Meio Ambiente. I. Título

CDD 628

SUMÁRIO

1. O licenciamento ambiental	6
1.1. O que é a licença ambiental e por que é preciso obtê-la?	6
1.2. Quais são os problemas encontrados por empresas que atuam sem licença ambiental?	8
1.3. Que atividades estão sujeitas ao licenciamento?	9
2. Sistema de Licenciamento do Estado do Rio de Janeiro (SLAM)	14
2.1. Histórico do licenciamento ambiental do Estado do Rio de Janeiro	14
2.2. Tipos de licença definidos pelo SLAM	15
2.3. Descobrindo a quem compete a emissão da licença	17
2.4. Passo a passo da obtenção da licença junto ao Inea	19
2.5. Recomendações após a obtenção da licença ambiental	29
2.6. Outros instrumentos previstos no SLAM	30
3. Descentralização do licenciamento no Estado do Rio de Janeiro: o município licenciador	31
Bibliografia e legislação consultada	34

MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

INTRODUÇÃO

Pioneiro na introdução do sistema de licenciamento ambiental no País, o Estado do Rio de Janeiro promoveu, em 2009, mudanças em seus procedimentos para a autorização da instalação e da operação de atividades e empreendimentos. Entre as novidades, há outros tipos de licença, que irão atender a situações específicas, complementando as tradicionais Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO). Determinadas empresas poderão passar por processos simplificados de obtenção da licença em etapa única. Além disso, desde 2007 o Estado do Rio de Janeiro prevê e incentiva a descentralização do licenciamento ambiental, que já pode ser concedido por diversos municípios para algumas atividades consideradas de impacto ambiental local.

O Manual de Licenciamento Ambiental tem como objetivo auxiliar o empresário no momento da aquisição ou da renovação da licença ambiental de seu empreendimento, esclarecendo e sintetizando os principais passos a serem dados durante o processo. É um guia prático e fundamental para qualquer atividade em funcionamento ou que se deseje instalar no Estado do Rio de Janeiro.

Esta publicação vem atualizar e dar sequência ao “Manual de Licenciamento Ambiental – Guia de Procedimentos Passo a Passo”, editado também pelo Sistema FIRJAN e pelo Sebrae/RJ, em 2004, que registrou dezenas de milhares de downloads, orientando o setor industrial fluminense.

1. O Licenciamento Ambiental

1.1. O que é a licença ambiental e por que é preciso obtê-la?

No meio ambiente, estão disponíveis diversos recursos dos quais nos servimos para desenvolver todas as nossas atividades – entre elas, as industriais. Esses recursos naturais são, sabidamente, finitos e, alguns deles, escassos.

Para que se concilie a realização de todas as atividades de forma sustentável – ou seja, garantindo que haja recursos e qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações – é necessário que seja praticada a gestão ambiental das atividades de uma determinada região, a partir de uma visão do conjunto. Os órgãos ambientais (em nível federal, estadual e municipal) são responsáveis pela avaliação dos impactos que cada empreendimento causa ou causará ao meio ambiente.

O procedimento por meio do qual esses órgãos avaliam a viabilidade ambiental e atestam seu enquadramento às normas ambientais cabíveis é conhecido por licenciamento ambiental. O licenciamento é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, que tem como objetivo agir preventivamente pela proteção do meio ambiente, um bem comum da sociedade.

É obrigação do empreendedor buscar a licença ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planejamento do empreendimento e instalação até o início efetivo da operação.

A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê o licenciamento como condição para que sejam exercidas as atividades empresariais:

“Art. 10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.”

O licenciamento ambiental é um importante contato da empresa com o órgão ambiental. O órgão oferecerá, por meio da licença, as instruções gerais a serem seguidas pela empresa em sua gestão ambiental. As condições para que a licença seja mantida são listadas no próprio documento.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Fonte: Resolução Conama nº 237/97





LICENÇA AMBIENTAL

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Fonte: Resolução Conama nº 237/97

1.2. Quais são os problemas encontrados por empresas que atuam sem licença ambiental?

Instalar e ampliar um empreendimento ou atuar sem licença ambiental são crimes previstos na Lei nº 9.605/98 – a Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Está explícito na Seção III – Da Poluição e outros Crimes Ambientais:

“Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.”

A Lei Estadual 3.467/2000 complementa essa legislação, determinando as possíveis multas a serem aplicadas quando houver infrações relativas ao licenciamento ambiental. A multa varia de R\$ 200 a R\$ 2 milhões para aqueles que iniciam a instalação, operação ou testes de

equipamentos sem licença; instalam atividades ou empreendimentos ou testam equipamentos em desacordo com as condições descritas na licença; continuam operando depois de vencida a licença ambiental, sem protocolar o pedido de renovação; operam atividade licenciada em desacordo com as condições estabelecidas na licença.

Além das questões legais, empresas sem licença ambiental ou com sua licença vencida não conseguem obter financiamento e incentivos governamentais de órgãos públicos, como o BNDES, e as agências de fomento Finep e Faperj. Instituições financeiras privadas também têm compromisso em apenas aceitar projetos de empresas que estejam cumprindo a legislação ambiental.

1.3. Que atividades estão sujeitas ao licenciamento?

Toda atividade listada na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) nº 237/97 é obrigada a passar pelo licenciamento ambiental. No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 42.159/2009 lista em mais detalhes, em seu Anexo 1, as atividades sujeitas ao licenciamento.

Cabe lembrar que os órgãos ambientais podem, extraordinariamente, demandar o empreendedor a requerer licença ambiental nos casos em que considerar os empreendimentos e atividades como potencialmente poluidores, ainda que não estejam listadas na Resolução ou no Decreto.



ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Anexo 1 do Decreto Estadual nº 42.159/2009

EXTRAÇÃO DE MINERAIS

- Extração de minérios e minerais
- Extração de materiais de construção: pedra, areia, areola, argila, saibro
- Extração de pedras preciosas e semipreciosas
- Extração de sal
- Extração de petróleo, gás natural e outros combustíveis minerais
- Pelotização de minerais
- Beneficiamento e sinterização de minerais
- Beneficiamento de combustíveis minerais
- Captação de água mineral

AGRICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS E SILVICULTURA

- Culturas permanentes ou temporárias
- Cultivo de verduras, legumes, flores e mudas ornamentais
- Cultura e beneficiamento de sementes
- Extração de folhas de carnaúba, coquilhas de ouricuri e de outros produtos vegetais cerfíficos
- Extração de produtos vegetais oleaginosos, medicinais e tóxicos, tanantes e tintoriais
- Extração de combustíveis vegetais
- Extração de produtos vegetais diversos
- Projetos de silvicultura e de reflorestamento

PECUÁRIA E CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS

- Criação de gado bovino, equinos, asininos, muares, ovinos, caprinos ou suínos
- Avicultura
- Apicultura
- Cunicultura
- Sericultura
- Piscicultura

- Criação de moluscos e crustáceos
- Criação de outros animais não especificados

CAÇA E PESCA

- Caça comercial
- Pesca comercial

PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Britamento e aparelhamento de pedras para construção e ornamentais
- Execução de artefatos em pedra
- Fabricação de cal
- Fabricação de artigos de material cerâmico ou de barro cozido
- Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões
- Fabricação de clínquer
- Fabricação de cimento, de artefatos de cimento e de fibrocimento
- Preparação de concreto, argamassa e reboco
- Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque
- Fabricação de artigos de amianto ou asbestos
- Fabricação de vidro, de estruturas ou artigos de vidro ou de cristal, de espelhos, de lâ (fibra) de vidro e de artefatos de fibra de vidro
- Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos
- Beneficiamento e preparação de amianto ou asbestos
- Fabricação de artigos de grafita
- Fabricação de materiais abrasivos (lixas, rebolos de esmeril, pedras para afiar e semelhantes)
- Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais

METALÚRGICA

- Produção de ferro gusa, sinter, ferro esponja (inclusive escória e gás de alto-forno), coque
- Produção de ferro, aço e ferro-ligas em lingotes e formas semelhantes
- Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias
- Metalurgia dos metais não ferrosos

- Metalurgia dos metais preciosos
- Metalurgia do pó
- Fabricação de granalhas e pó metálico
- Têmpera, cementação e tratamento térmico de aço, recozimento de arames
- Produção de peças e montagem de artefatos de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas
- Produção de laminados, fios e arames de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas
- Produção de soldas e anodos
- Fabricação de estruturas metálicas
- Produção de lâ de aço (esponja de aço) e de palha de aço
- Fabricação de artigos de serralheria
- Serviço de galvanotécnica
- Serviço de revestimento com material plástico em tubos, canos, chapas etc.

MECÂNICA

- Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos
- Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos
- Serviços industriais de usinagem, soldas e semelhantes
- Reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos
- Fabricação de armas de fogo e munição
- Fabricação de equipamento bélico pesado, peças e acessórios e munição

MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES

- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, componentes, peças e acessórios
- Fabricação ou montagem de equipamentos e aparelhos de telefonia, radiotelefonia, sinalização e alarme, componentes, peças e acessórios
- Fabricação de pilhas e baterias
- Fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto
- Fabricação de lâmpadas e componentes
- Fabricação de aparelhos eletrotécnicos e galvanotécnicos
- Fabricação de fitas e disco magnéticos
- Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações

MATERIAL DE TRANSPORTE

- Construção de embarcações
- Construção e montagem de aviões
- Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários
- Fabricação e montagem de máquinas, turbinas, motores, caldeiras, locomotivas e vagões
- Fabricação de componentes, peças e acessórios
- Reparação e manutenção de veículos e motores
- Fabricação de bicicletas e triciclos e side-cars, peças e acessórios
- Fabricação de veículos de tração animal, carrinhos para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga e outros veículos
- Fabricação de estofados e bancos para veículos

MADEIRA

- Serrarias - produção de madeira bruta desdobrada e produtos de madeira res serrada
- Produção de lâminas, chapas e placas de madeira, revestida ou não com material plástico
- Produção de casas de madeira pré-fabricadas, estruturas e vigamentos de madeira para construção
- Fabricação de esquadrias, peças e artefatos de madeira
- Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada
- Fabricação de artigos de cortiça
- Produção de lenha e carvão vegetal
- Tratamento de madeira

MOBILIÁRIO

- Fabricação de móveis de madeira; móveis de junco, vime, bambu e palha trançada
- Fabricação de móveis de metal e de material plástico
- Fabricação de colchões, travesseiros, almofadas, edredons e outros artigos de colchoaria
- Fabricação de persianas
- Montagem e acabamento de móveis

PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de celulose de madeira, fibra, bagaço de cana ou outros materiais, inclusive celulose semiquímica
- Fabricação de pasta mecânica e polpa de madeira
- Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir de celulose, pasta mecânica ou aparas de papel
- Fabricação de papel aluminizado
- Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão
- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante

BORRACHA

- Beneficiamento da borracha natural, borracha sintética e vulcanização de látex
- Regeneração de borracha natural e sintética
- Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar
- Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos
- Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos
- Fabricação de laminados e fios de borracha
- Fabricação de artefatos de borracha
- Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha

COURO, PELES E PRODUTOS SIMILARES

- Secagem e salga de couros e peles
- Curtimento e outras preparações de couros e peles
- Fabricação de artigos de couro

QUÍMICA

- Produção de elementos químicos e de produtos químicos orgânicos e inorgânicos
- Fabricação de produtos de refino de petróleo
- Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-de-pedra
- Fabricação de gás de hulha e de nafta
- Fabricação de asfalto, inclusive concreto asfáltico
- Fabricação de óleos e graxas lubrificantes
- Recuperação de óleos lubrificantes,

solventes e outros produtos derivados do processamento do petróleo e destilação do carvão-de-pedra

- Fabricação de matérias plásticas e plastificantes
- Fabricação de fios e fibras artificiais e sintéticos
- Fabricação de borrachas sintéticas (elastômeros), inclusive látex sintético
- Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos
- Produção de óleos e ceras vegetais
- Produção de óleos, gorduras e ceras de origem animal
- Produção de óleos essenciais vegetais
- Recuperação de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- Fabricação de produtos de limpeza
- Fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes e massas preparadas para pintura e acabamento
- Fabricação de pigmentos e corantes
- Fabricação de adubos, fertilizantes, e corretivos do solo
- Fabricação de amidos, dextrinas, adesivos, gomas adesivas, colas e substâncias afins
- Fabricação de substâncias tanantes e mordentes
- Transformação (estado físico) e mistura de gases

PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

- Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- Fabricação de produtos homeopáticos

PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

- Fabricação de produtos de perfumaria
- Fabricação de detergentes básicos
- Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico
- Fabricação de velas

PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

- Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico, inclusive fita ráfia e cordoalha
- Fabricação de espuma de material plástico expandido
- Regeneração de material plástico
- Fabricação de artigos de material plástico
- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico
- Pigmentação, tingimento e outros beneficiamentos de material plástico
- Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçados com fibra de vidro

TÊXTIL

- Beneficiamento de fibras têxteis vegetais
- Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal
- Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis
- Fiação e tecelagem
- Fabricação de linhas e fios para coser e bordar
- Fabricação de tecidos de malha
- Fabricação de artigos de tricotagem
- Fabricação de meias
- Fabricação de artigos de passamanaria
- Fabricação de feltros
- Fabricação de tecidos de crina, inclusive entretelas
- Fabricação de tecidos felpudos
- Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial
- Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas para usos industriais
- Acabamento de fios e tecidos
- Fabricação de artigos de cordoaria
- Fabricação de redes e sacos
- Fabricação de artigos de tapeçaria
- Fabricação de artigos de tecidos, inclusive impermeáveis

VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

- Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material
- Fabricação de chapéus
- Fabricação de calçados
- Confecção de partes de calçados

- Fabricação de acessórios do vestuário
- Confecção de artefatos diversos de tecidos
- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas e artefatos de tecidos

PRODUTOS ALIMENTARES

- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- Preparação de refeições e alimentos
- Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
- Preparação de especiarias e condimentos
- Fabricação de doces, bombons, chocolates, balas, caramelos e gomas de mascar
- Abate de animais e preparação de conservas de carne
- Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia
- Preparação de pescado
- Fabricação de conservas do pescado
- Frigoríficos
- Resfriamento e preparação do leite
- Fabricação de produtos de laticínios
- Refinação e moagem de açúcar
- Fabricação de glicose de açúcar
- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria
- Fabricação de artigos de pastelaria
- Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais; produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal
- Fabricação de sorvetes, bolos e tortas
- Preparação de sal de cozinha
- Fabricação de vinagre
- Fabricação de fermentos e leveduras
- Fabricação de gelo
- Fabricação e preparação de produtos dietéticos
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

BEBIDAS

- Fabricação de vinhos, aguardentes, cervejas e chopes
- Fabricação de refrigerantes
- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais

- Fabricação de sucos de frutas, legumes e outros vegetais e de xaropes para refrescos
- Fabricação de essências e insumos artificiais para uso na indústria de bebidas

FUMO

- Preparação do fumo em folha, em rolo ou em corda
- Fabricação de cigarros, de fumos desfiados e de fumo em pó
- Fabricação de charutos e cigarrilhas

EDITORIAL E GRÁFICA

- Edição, edição e impressão de jornais, periódicos e livros
- Impressão tipográfica, litográfica e offset
- Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares
- Produção de matrizes para impressão

DIVERSOS

- Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida
- Fabricação de seringas e agulhas hipodérmicas e de material para usos médico e odontológico
- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos
- Fabricação de material fotográfico
- Fabricação de material e instrumentos óticos
- Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e de minérios
- Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria
- Fabricação de artigos de bijuterias
- Cunhagem de moeda de metal
- Fabricação de instrumentos musicais
- Produção de discos musicais
- Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes
- Fabricação de brinquedos
- Fabricação de artigos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos
- Fabricação de aviamentos para costura
- Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras
- Fabricação de perucas
- Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquina e outros artigos para escritório

- Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares
- Fabricação de painéis luminosos, placas para propagandas e outros afins
- Fabricação de filtros para cigarros
- Fabricação de isqueiros e acendedores automáticos para fogões
- Montagem de filtros de água potável para uso doméstico

UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL

- Captação e produção de água tratada
- Produção de ar comprimido
- Produção de energia calorífica
- Produção de frio industrial
- Produção de vapor industrial
- Produção e distribuição de energia elétrica
- Produção e distribuição de gás canalizado
- Envasamento e acondicionamento de produtos diversos
- Estocagem de produtos, artigos diversos e resíduos
- Tratamento, recuperação e destinação final de resíduos industriais e esgoto sanitário
- Operação de laboratórios de controle de qualidade, de pesquisa e outros
- Realização de serviços de corte de metais
- Realização de serviços de recuperação de sucatas
- Realização de serviços de pintura industrial e jateamento
- Realização de serviços de limpeza e recuperação de tanques e semelhantes
- Realização de serviços de remediação de área degradada ou contaminada

CONSTRUÇÃO CIVIL

- Construção e acréscimos de edificações
- Implantação, ampliação e obras de manutenção de rodovias, ferrovias e linhas de metrô, aeroportos e campos de pouso
- Implantação, ampliação e obras de manutenção de terminais rodoviários e ferroviários, portos e terminais marítimos e fluviais, instalações portuárias
- Implantação, ampliação e obras de manutenção de canais de navegação, eclusas e semelhantes

- Implantação, ampliação e obras de manutenção de oleodutos, gasodutos e minerodutos
- Obras hidráulicas - construção de barragens, abertura de barras e embocaduras, construção de enrocamentos, transposição de bacias, microdrenagem, mesodrenagem e macrodrenagem, canalizações, retificações, construção de diques e abertura de canais de irrigação
- Construção, ampliação e obras de manutenção de pontes, viadutos, elevados e túneis
- Obras públicas de urbanização
- Implantação de áreas de recreação pública e privada
- Implantação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais
- Parcelamento do solo para assentamento rural
- Distrito e Polo Industrial
- Realização de serviços geotécnicos
- Concretagem de estrutura, armações de ferro, formas para concreto e escoramento
- Implantação de sistemas elétricos de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas e de gás; sistemas de prevenção de incêndio, de segurança, de alarme e semelhantes
- Montagem e instalação de elevadores e escadas rolantes
- Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem)
- Pavimentação de estradas, vias urbanas e pavimentação especial
- Preparação do leito de linhas férreas
- Sinalização de tráfego em rodovias, ferrovias e centros urbanos, de balizamento e orientação para pouso e navegação marítima, fluvial e lacustre
- Montagem de estrutura e obras de pré-moldados e treliçados
- Dragagem
- Realização de aterro sobre espelho d'água (hidráulico)

ÁLCOOL E AÇÚCAR

- Produção de álcool a partir de cana-de-açúcar, cereais, raízes e outras fontes
- Fabricação de açúcar

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Produção e distribuição de energia elétrica
- Produção e distribuição de gás canalizado
- Captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água potável
- Coleta e tratamento de esgoto sanitário
- Limpeza pública, remoção e processamento de resíduos sólidos urbanos e aterro sanitário
- Implantação de cemitérios e fornos crematórios
- Implantação de sistemas de telecomunicações

TRANSPORTE

- Transporte de produtos perigosos por oleoduto, gasoduto ou mineroduto
- Transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de produtos e resíduos perigosos
- Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário
- Transporte rodoviário de resíduos provenientes de serviços de saúde, da construção civil ou urbanos

SERVIÇOS DE ALOJAMENTO, DE ALIMENTAÇÃO, PESSOAIS E DE HIGIENE PESSOAL E DE SAÚDE

- Realização de serviços de lavanderia e tinturaria

SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS

- Operação de laboratórios de análises, de pesquisas e fotográficos
- Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos
- Realização de serviços de abastecimento de veículos
- Realização de serviços de movimentação de cargas em portos
- Realização de serviços de controle de vetores e pragas urbanas
- Realização de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água

2. Sistema de Licenciamento do Estado do Rio de Janeiro (SLAM)

2.1. Histórico do licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro

A implantação do Sistema de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro foi reconhecidamente pioneira no Brasil. A partir dos anos 80, diversos Estados iniciaram a implantação de seus sistemas de licenciamento, adaptando seus procedimentos à realidade local e à conjuntura do desenvolvimento industrial e empresarial de sua região.

O Estado do Rio de Janeiro manteve inalterado por mais de 30 anos seu sistema de licenciamento ambiental, bem como os procedimentos do órgão ambiental para a avaliação das solicitações e emissão de licença. A instalação do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em janeiro de 2009, foi uma evidência das mudanças na estrutura ambiental do Estado. Ao fundir três órgãos ambientais estaduais, o Inea requeria uma revisão nas normas e procedimentos estaduais ambientais. Ainda na gestão anterior, um convênio foi firmado entre a Feema – órgão licenciador – e o Centro Industrial do Rio de Janeiro (CIRJ), para contratar um estudo dos processos de licenciamento ambiental, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Esse estudo deu origem ao Decreto Estadual 42.159/2009, que institui o Sistema de

Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (SLAM), modernizando e aperfeiçoando o licenciamento no Estado.

Decreto Estadual nº 42.159/2009

Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências.

Revogou o Decreto Estadual nº 1.633/1977, que instituía o antigo Sistema de Licenciamento;

Foi assinado pelo Governo Estadual em 12/11/2009;

Entrou em vigor em 01/02/2010.

Uma das propostas do SLAM é permitir que empresas de diferentes portes e atividades sejam tratadas de forma mais justa pela lei. O novo SLAM redimensiona, sem flexibilizar, as exigências às empresas, visando agilizar o processo de aquisição da licença e disponibilizando melhor os recursos humanos e materiais do órgão ambiental.

2.2. Tipos de licença definidos pelo SLAM

- 1. Licença Prévia (LP):** aprovação da localização e concepção do empreendimento na fase preliminar de seu planejamento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.
- 2. Licença de Instalação (LI):** autorização da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando subsidiar a concessão da Licença de Operação (LO).
- 3. Licença Prévia e de Instalação (LPI):** em fase única, atesta a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimentos ou atividades. Será concedida quando a análise de viabilidade ambiental não depender de estudos ambientais, podendo ocorrer simultaneamente à análise dos projetos de implantação.
- 4. Licença de Operação (LO):** autorização da operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes para a operação.
- 5. Licença de Instalação e de Operação (LIO):** o órgão ambiental aprova, concomitantemente, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento. A LIO será concedida antes de iniciar-se a implantação de atividades e empreendimentos cuja operação represente um potencial poluidor insignificante. Poderá ser concedida ainda para ampliações ou ajustes em empreendimentos já implantados e licenciados.
- 6. Licença de Operação e Recuperação (LOR):** autorização da operação da atividade ou empreendimento, concomitante à recuperação ambiental de passivo existente em sua área, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores.
- 7. Licença Ambiental Simplificada (LAS):** as atividades enquadradas na classe 2 serão licenciadas em fase única, que atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.
- 8. Licença Ambiental de Recuperação (LAR):** aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente, na medida do possível e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, em especial aqueles em empreendimentos ou atividades fechados, desativados ou abandonados.

Prazo de validade da licença ambiental

TIPO DE LICENÇA	MÍNIMO	MÁXIMO
Licença Prévia (LP)	Estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos	5 anos
Licença de Instalação (LI)	Estabelecido no cronograma de instalação e pré-operação	6 anos
Licença de Operação (LO)	4 anos	10 anos
Licença Ambiental Simplificada (LAS)	4 anos	10 anos
Licença Prévia e de Instalação (LPI)	Estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade	6 anos
Licença de Instalação e de Operação (LIO)	4 anos	10 anos
Licença Ambiental de Recuperação (LAR)	Estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local	6 anos
Licença de Operação e Recuperação (LOR)	O SLAM não estabelece prazo mínimo de validade	6 anos

Caso o cronograma apresentado para a instalação do empreendimento sofra atrasos, o titular da licença poderá requerer ampliação do prazo da licença de instalação (LI), se esta tiver sido concedida com prazo de validade inferior ao máximo permitido (6 anos). O empreendedor precisará comprovar a manutenção do projeto original e das condições ambientais existentes quando da concessão da licença. O prazo poderá ser estendido até o limite de 6 anos.

Se a licença de operação (LO) houver sido concedida com prazo de validade inferior ao máximo, este prazo poderá ser ampliado até o limite de 10 anos, mediante requerimento do titular. Ele precisará comprovar ao órgão ambiental a manutenção das condições ambientais existentes quando da concessão da licença; a implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental; a inexistência de denúncias e autos de constatação e de infração; a correção de não conformidades decorrentes da última auditoria ambiental realizada.

Atenção! A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com **antecedência mínima de 120 dias da expiração** de seu prazo de validade, que está fixado na respectiva licença. Quando o empreendedor dá entrada

no requerimento de renovação, o prazo de validade fica automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o requerente não tenha causado atrasos no procedimento de renovação.

2.3. Descobrimos a quem compete a emissão da licença

Ao iniciar o processo de licenciamento ambiental, é importante identificar o órgão ambiental competente. De acordo com a Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Mas a quem se deve recorrer para concessão do licenciamento ambiental?

A Política Nacional do Meio Ambiente adota o dano potencial como critério para efeito de fixação das competências, estabelecendo que, em regra, a competência de licenciar é do órgão

estadual, cabendo ao Ibama (órgão federal) atuar em caráter supletivo, ou seja, substituir o órgão estadual em sua ausência ou omissão. Neste mesmo sentido, a Resolução Conama nº 237/97 definiu que, ao órgão ambiental municipal, cabe o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daqueles que lhe forem delegados pelo órgão estadual por instrumento legal ou convênio.

Os empreendimentos e atividades são licenciados em um único nível de competência. Portanto, o processo de licenciamento ambiental deverá ser requerido em apenas um órgão.



ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE	DANO POTENCIAL	OUTROS REQUISITOS LEGAIS
Ibama	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados
		Empreendimentos destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) Bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica
Inea	Impactos ambientais diretos ultrapassam os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual
		Atividades que impliquem supressão de vegetação pertencente ao bioma da Mata Atlântica, ressalvado o disposto no art. 19, § 2º, da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal) e art. 14, § 2º, da Lei nº 11.428/06 (Utilização e Proteção da Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica)
		Empreendimentos localizados em Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro
		Empreendimentos que sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e estejam sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório (EIA/RIMA), conforme legislação federal e estadual
Atividades que impliquem supressão de vegetação ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente, condicionadas a autorização expedida pelo Inea para esses fins		
Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Impacto ambiental local	Empreendimentos e atividades que lhe forem delegadas pelo Estado do Rio de Janeiro por instrumento legal ou convênio (ver item 3 – Descentralização)

2.4. Passo a passo da obtenção da licença junto ao Inea

1º PASSO. Identificação da classe da atividade / empreendimento

O SLAM divide as atividades e empreendimentos em seis classes para fins de licenciamento ambiental, de acordo com o potencial poluidor da atividade e com o seu porte. O enquadramento nas classes 1 a 6 definirá o custo de análise dos requerimentos de licenças ambientais, além de definir aqueles empreendimentos que não precisarão ser licenciados ou que passarão por processo de licença simplificada, em etapa única.

O Inea poderá reduzir o valor referente ao custo do licenciamento ambiental de empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental. Informe-se com o órgão ambiental.

A classificação do empreendimento é feita pelo Inea com base no Manual MN 050.R-5 – Classificação de Atividades Poluidoras, disponível em www.inea.rj.gov.br/downloads/MN-050-R-5.pdf.

O MN 050.R-5 lista em detalhe os grupos, subgrupos e subdivisões de atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro, e informa o potencial poluidor de

cada subdivisão. O potencial poluidor pode ser alto, médio, baixo ou insignificante.

A definição do porte do empreendimento também está descrita no MN 050.R-5, podendo ser mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional.

Algumas atividades, como as relacionadas a saneamento, transportes, resíduos, atividades de ocupação e uso do solo, energia, criação de animais, postos de combustíveis e extração mineral, têm critérios e cálculos específicos para a definição de seu porte, descritos no MN 050.R-5.

A maior parte das atividades industriais utiliza, basicamente, dois parâmetros para avaliação de seu porte: a área total construída e o número de empregados. A cada parâmetro é atribuído um peso de 0,5 a 4. A média aritmética dos dois pesos encontrados leva ao **porte da atividade industrial**.





Definição do potencial poluidor da atividade industrial

O potencial poluidor de cada atividade está definido no item 5 do MN 050.R-5 ("Classificação segundo o potencial poluidor").

Definição do porte da atividade industrial

PESO PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO

	Área total construída (m ²)	Número de empregados
0,5	Até 500	Até 10
1	Acima de 500 até 2.000	Acima de 10 até 100
2	Acima de 2.000 até 10.000	Acima de 100 até 500
3	Acima de 10.000 até 40.000	Acima de 500 até 2.000
4	Acima de 40.000	Acima de 2.000

MÉDIA DOS PESOS

(peso da área + peso do n^o de empregados/2)

PORTE

Menor ou igual a 0,4	Mínimo
Maior que 0,4 e menor ou igual a 1	Pequeno
Maior que 1 e menor ou igual a 2	Médio
Maior que 2 e menor ou igual a 3	Grande
Maior que 3	Excepcional

Exemplo: um empreendimento com área construída de 8.000 m² e com 85 empregados tem os pesos $2 + 1 = 3/2 = 1,5$. Portanto, é um empreendimento de médio porte.

Conhecendo o potencial poluidor de sua atividade e seu porte, é possível descobrir a classe do empreendimento dentro do SLAM:

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	INSIGNIFICANTE	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MÍNIMO	Classe 1	Classe 2	Classe 2	Classe 3
PEQUENO	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
MÉDIO	Classe 2	Classe 2	Classe 4	Classe 5
GRANDE	Classe 2	Classe 3	Classe 5	Classe 6
EXCEPCIONAL	Classe 3	Classe 4	Classe 6	Classe 6

O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental, se julgar adequado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor específico do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento, mediante requerimento fundamentado.

IMPORTANTE:

INEXIGIBILIDADE

Os empreendimentos e atividades classe 1 ficam dispensados do licenciamento ambiental, podendo requerer a Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento ao Inea caso deseje comprová-la a outras instituições. Nesses casos, permanece a obrigatoriedade de obtenção de Autorizações Ambientais e outros instrumentos previstos na legislação, quando couber (ver item 2.6 – Outros instrumentos previstos no SLAM).

ATENÇÃO! O órgão ambiental competente poderá, em caráter extraordinário, demandar do empreendedor licença ambiental, nos casos em que considerar os empreendimentos e atividades como potencialmente poluidores, mesmo que enquadrados na classe 1 ou ainda que não

constantes do Anexo 1 do Decreto 42.159/2009. Nesse caso, o empreendedor não responderá, até a solicitação do órgão ambiental, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença.

LICENÇA SIMPLIFICADA

Os empreendimentos e atividades classe 2 serão submetidos ao Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), em única etapa.

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

De acordo com o SLAM, empreendimentos de porte médio, grande ou excepcional, independentemente da classe, deverão apresentar ao Inea o Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental (TRGA). Trata-se de uma declaração que indica ao órgão o profissional da empresa que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental da atividade ou empreendimento.

2º passo – Identificação do tipo de licença ambiental a ser requerida

Tipo de Licença Ambiental a ser requerida

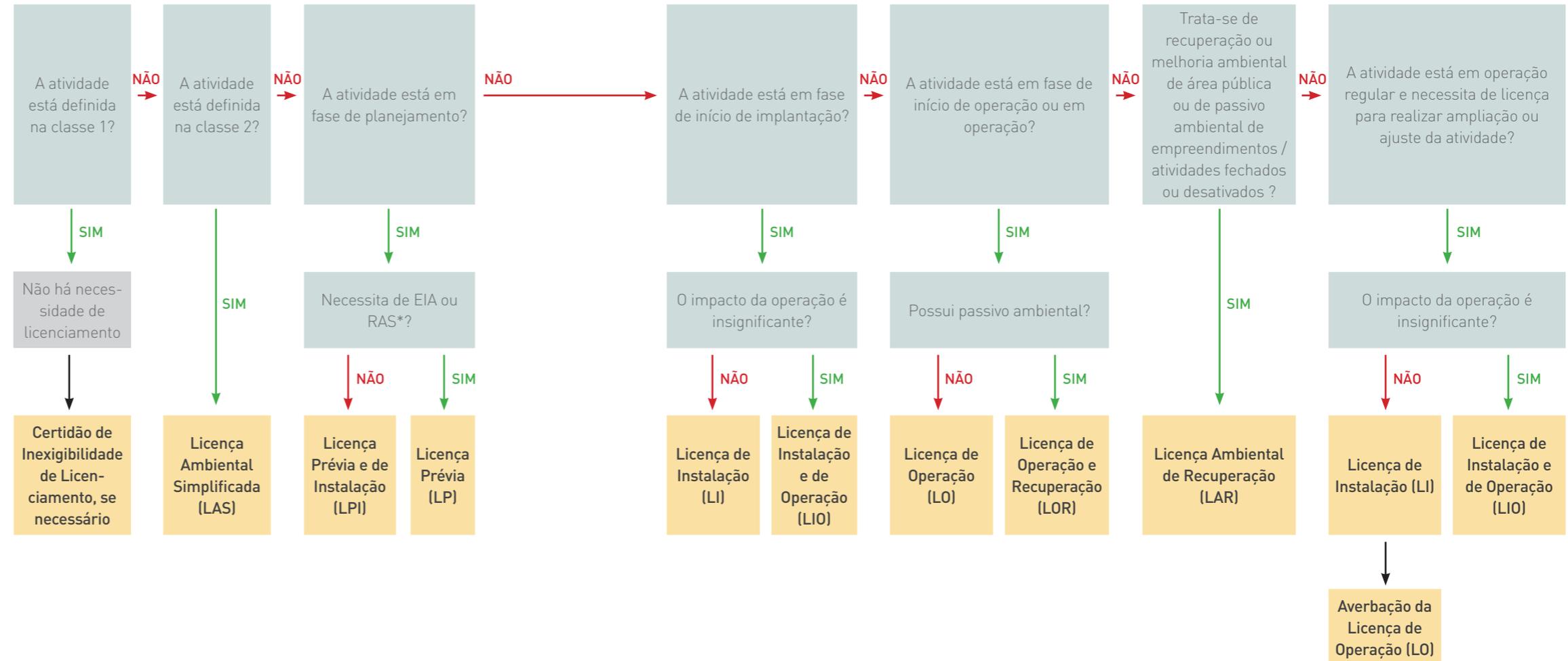
De acordo com a fase do empreendimento ou atividade e da definição de sua classe, é possível identificar o tipo de licença a ser requerida.

***EIA/RIMA**

O Estudo e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) são uma exigência legal, instituída pela Resolução Conama nº 001/86, para a implantação de projetos com significativo impacto ambiental. O EIA deve conter, identificar, prever a magnitude e valorar os impactos ambientais de um projeto e suas alternativas, a partir de estudos e atividades científicas específicas para fins de sua elaboração. O Rima é o documento que consubstancia, de forma objetiva, as conclusões do EIA, elaborado em linguagem corrente adequada à sua compreensão pelas comunidades afetadas e demais interessados.

RAS

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) será solicitado pelo órgão ambiental a alguns empreendimentos, como subsídio para a concessão da Licença Prévia (LP). Será elaborado a partir de estudos dos aspectos ambientais relativos à sua localização, instalação, operação e ampliação e conterá as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação, entre outras.



3º passo – Preenchimento dos formulários de requerimento e do Cadastro Industrial

O Inea disponibiliza em seu site (www.inea.rj.gov.br) os formulários de requerimento e do Cadastro Industrial. Os dois formulários preenchidos, impressos e assinados são documentos exigidos para dar início ao processo.

No formulário de requerimento, é preciso informar os dados da empresa, bem como uma breve descrição da atividade. Devem constar, ainda, as informações e contatos do(s) responsável(is) técnico(s) pela gestão ambiental da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento.

O formulário do Cadastro Industrial a ser preenchido poderá ou não ser do tipo Simplificado, dependendo da atividade ou da licença requerida. A definição do tipo de formulário está no próprio site do Inea. No Cadastro, o empreendedor deverá fornecer informações do processo industrial, como matérias-primas utilizadas, produtos fabricados, resíduos gerados, vazão dos efluentes, pontos de emissão, etc.

4º passo – Levantamento dos documentos exigidos

No processo de licenciamento, há dois grupos de documentos exigidos: os gerais e os específicos.



Documentos gerais exigidos no licenciamento ambiental:

- Formulário de Requerimento;
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;
- Cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento. Se o requerente for pessoa física, deverá apresentar também comprovante de residência;
- Se houver procurador, cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida, e cópias dos documentos de identidade e CPF;
- Cópias dos documentos de identidade e CPF do contato junto ao Inea, indicado pelo representante legal;
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria; estatuto, quando se tratar de sociedade anônima (S/A), ou contrato social atualizado, quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Ltda.). Se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento;
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em

conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

- Cópia do título de propriedade do imóvel e da Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis (RGI); ou cópia da certidão de aforamento, se for o caso; ou cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado. Se o requerente não for proprietário do imóvel, apresentar também Contrato de Locação, de Comodato ou outros (opcional nos casos de Licença Prévia – LP);
- Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, pela construção ou pela operação, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ANT) atualizada;
- Planta de localização, em cópia de plantas do IBGE, mapas do programa Google Earth, croquis ou outros, indicando:

Coordenadas UTM ou geográficas;

Localização do terreno em relação ao logradouro principal e a pelo menos mais dois outros, indicando a denominação dos acessos. Caso esteja situado às margens de estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado onde se localiza;

Corpos d'água mais próximos ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver;

Usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio de no mínimo 100 metros.

Os documentos específicos são exigidos de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade. Essa relação de documentos, de acordo com o tipo de atividade ou licença ambiental, está disponível em www.inea.rj.gov.br, no item “Licenciamento Ambiental, Documentos Gerais e Específicos”.

Todos os documentos devem ser entregues em meio impresso e em meio digital. Os documentos digitais devem ser cópias fiéis da documentação em papel. Os textos devem estar em arquivo PDF; as imagens, em arquivo JPG; e as plantas, em arquivo DWG. Cada documento, independentemente do número de páginas, deve ser digitalizado em um arquivo PDF único; cada arquivo PDF não pode conter mais de um documento. Exemplo: o Contrato Social deve ser um arquivo “Contrato Social.pdf”; o CPF deve ser outro arquivo, “CPF.pdf”; e assim por diante.

5º passo – Abertura do processo

Preenchidos os formulários de requerimento e do Cadastro Industrial e providenciados os documentos devidos, o empreendedor deve agendar visita na Superintendência Regional mais próxima, por telefone, ou na Central de Atendimento (CA) do Inea, pelo site.

Os documentos são conferidos pelo atendente e dão origem a um processo administrativo.

Para dar andamento ao processo, deverá ser paga a guia de ressarcimento dos custos de análise dos requerimentos de licenças ambientais. A NA 051.R-9, que define esses custos em UFIR-RJ com base no tipo de licença requerida, porte e potencial poluidor, pode ser acessada em www.inea.rj.gov.br/downloads/NA-051-R-9.pdf.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	LOCALIZAÇÃO
Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande – SUPBIG	Angra dos Reis
Superintendência Regional Baía de Sepetiba – SUPSEP	Itaguaí
Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul – SUPMEP	Volta Redonda
Superintendência Regional do Piabanha – SUPPIB	Petrópolis
Superintendência Regional da Baía de Guanabara – SUPBG	Niterói
Superintendência Regional Lagos São João – SUPLAJ	Araruama
Superintendência Regional Rio Dois Rios – SUPRID	Nova Friburgo
Superintendência Regional Macaé e Rio das Ostras – SUPMA	Macaé
Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul – SUPSUL	Campos dos Goytacazes
Serviço de Apoio ao Noroeste – SEAN	Santo Antônio de Pádua

OBS: os contatos atualizados das Superintendências podem ser acessados em www.inea.rj.gov.br.

6º passo – Publicação da abertura do processo

A empresa deverá publicar a abertura do processo em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, num prazo de 30 dias. A cópia da publicação deverá ser encaminhada ao Inea, por meio de ofício.

O modelo e formato do texto a ser publicado são fornecidos pelo órgão ambiental, no ato da abertura do processo.

7º passo – Acompanhamento da tramitação do processo no Inea

Depois de formalizada a abertura, o processo de licenciamento passa pelo trâmite interno do órgão ambiental. A qualquer momento, o Inea pode definir outras exigências, caso julgue necessário. Portanto, é importante que o empreendedor esteja pronto a atender qualquer solicitação do Inea quanto às principais etapas abaixo:

- **Análise:** documentos e estudos ambientais são analisados pelos técnicos do Inea.
- **Vistoria:** técnicos do Inea realizarão visita técnica a fim de verificar as condições do empreendimento ou atividade e o cumprimento das determinações ambientais.
- **Parecer técnico / emissão da licença:** após o cumprimento das exigências, o Inea

emitirá parecer técnico, deferindo ou não a licença requerida. Se deferido, o parecer é encaminhado para as devidas assinaturas e emissão da licença.

- **Publicação:** deferida a licença ambiental, a empresa deve publicar nota sobre seu recebimento em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, num prazo de 30 dias.

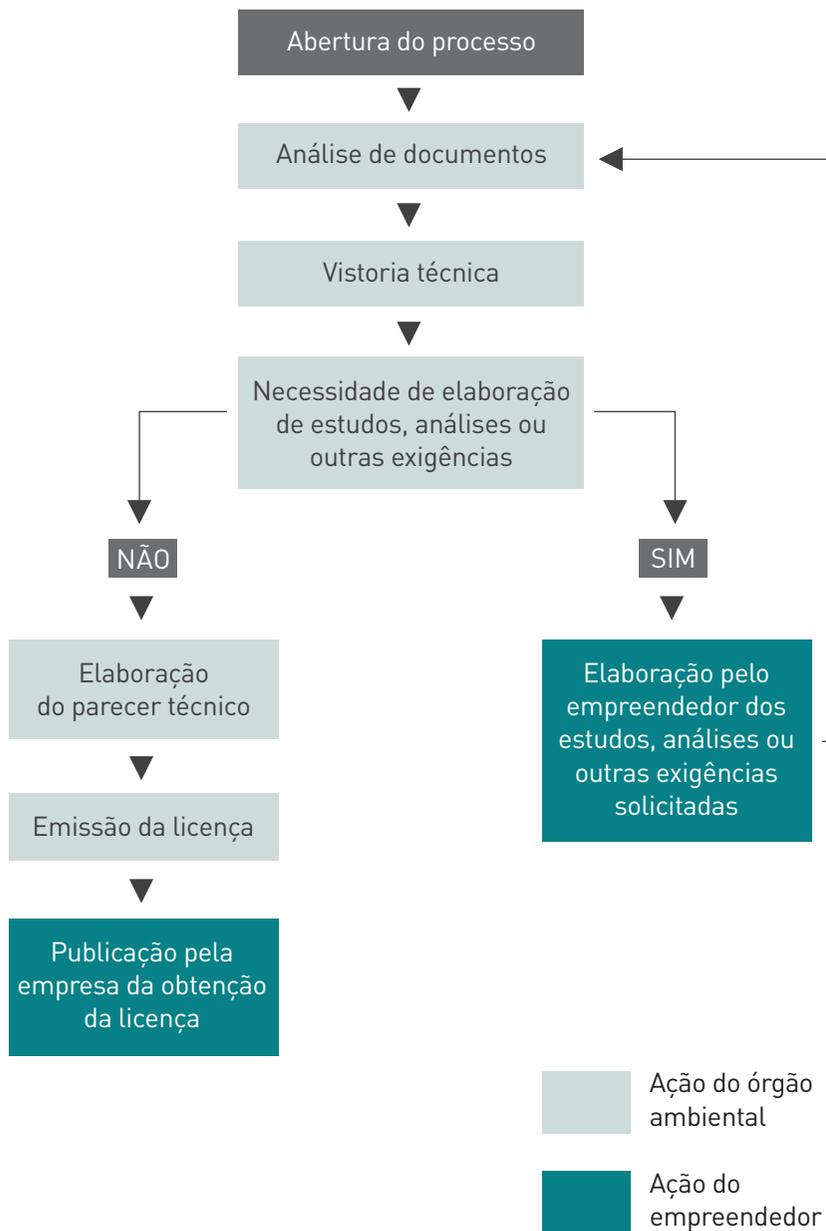
O modelo e formato do texto a ser publicado são fornecidos pelo órgão ambiental, no ato da retirada da licença.

Atenção aos prazos!

Segundo o art. 14 da Resolução Conama nº 237/97, o órgão ambiental pode definir prazos de análise diferenciados para cada tipo de licença. O prazo máximo definido pela Resolução deve ser observado: **6 meses** a partir do ato de protocolar o requerimento, ou **12 meses** a partir desse protocolo nos casos em que houver EIA/Rima ou audiência pública.

É importante lembrar que estes são os prazos de resposta do órgão ambiental, desde que o empreendedor atenda, no tempo estipulado pelo órgão, a todas as demandas durante o processo.

Fluxo do processo de licenciamento ambiental no Inea



2.5. Recomendações após a obtenção da licença ambiental

Após a publicação, o empreendimento ou atividade estarão devidamente licenciados. É importante atentar às questões abaixo, para que a licença seja mantida:

1. As condições listadas na licença ambiental devem ser observadas e seguidas. O não cumprimento pode resultar no cancelamento da licença.
2. O prazo de validade deve ser acompanhado para que o empreendedor não deixe de solicitar sua renovação com a antecedência devida (120 dias).
3. Qualquer ampliação ou modificação no processo industrial deve ser previamente comunicada ao Inea.
4. É importante manter uma cópia autenticada da licença ambiental no local onde a atividade está sendo exercida, para fins de fiscalização.
5. Caso alguma informação constante da licença ambiental seja modificada, deverá ser solicitado um Documento de Averbação.
6. A licença ambiental pode ser cancelada pelo órgão ambiental, caso seja verificada ocorrência de irregularidade.

AVERBAÇÃO

O Documento de Averbação é o ato administrativo por meio do qual o Inea altera dados constantes da

licença ambiental. Também pode ser emitido para as Autorizações Ambientais (ver item 2.6 – Outros instrumentos previstos no SLAM).

Atenção! O titular da licença deverá solicitar Averbação se, após a obtenção da licença ambiental, sua empresa passar por alguma das alterações a seguir:

- Titularidade (razão social);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço do representante legal do empreendimento ou atividade;
- Técnico responsável;
- Modificação de aspectos da atividade, desde que não seja alterado seu enquadramento na classificação por potencial poluidor X porte, tampouco o escopo da atividade principal, nem a descaracterize.

Também deverá ser emitido Documento de Averbação quando houver:

- Modificação nas condições de validade da licença, com base em parecer técnico do órgão ambiental;
- Prorrogação do prazo de validade da licença;
- Erro material na confecção do diploma.

O Documento de Averbação só será emitido se estiverem sendo cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão ambiental.

2.6. Outros instrumentos previstos no SLAM

Autorizações Ambientais (AA): emitidas pelo órgão ambiental, estabelecendo condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços ou para execução de obras emergenciais de interesse público.

O prazo de validade das Autorizações Ambientais é de 2 anos, podendo ser ampliado com base em justificativa técnica do órgão ambiental.

Autorização para:

- Perfuração de poços;
- Tamponamento de poços;
- Uso de recursos hídricos (até que seja concedida a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos);
- Supressão de vegetação;
- Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- Licenciamento em Unidade de Conservação estadual ou em sua zona de amortecimento;
- Movimentação de resíduos;
- Execução de obras emergenciais de caráter privado.

Certidões Ambientais (CA): ato administrativo por meio do qual o Inea certifica sua anuência, concordância ou aprovação quanto a procedimentos específicos.

- Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental;
- Anuência para corte de vegetação exótica;
- Aprovação de Área de Reserva Legal;
- Baixa de Responsabilidade Técnica pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento;
- Cumprimento de condicionantes de licenças ou autorizações ambientais;
- Uso insignificante de recurso hídrico;
- Reserva hídrica (atesta a disponibilidade de recursos hídricos e a vazão necessária, para futuros empreendimentos);
- Regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem licença ambiental, em data anterior à entrada em vigor do decreto. Essa CA será emitida após o cumprimento das obrigações oriundas de sanção administrativa ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta;
- Inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades enquadrados como classe 1.

Certificado de Credenciamento de Laboratório (CCL): atesta a capacitação de empresas para a realização de análises laboratoriais.

Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV): atesta a capacitação de pessoa física ou jurídica para executar medições de emissões veiculares para atendimento ao Proconve.

Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT): autorização do uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado.

Termo de Encerramento (TE): atesta a inexistência de passivo ambiental quando do encerramento de determinada atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação mediante Licença Ambiental de Recuperação (LAR), estabelecendo as restrições de uso da área.

3. Descentralização do licenciamento no Estado do Rio de Janeiro: o município licenciador

Como visto no item 2.3 deste Manual, antes de se dar entrada ao processo de licenciamento ambiental de uma atividade, deve-se identificar qual o órgão competente pelo licenciamento – federal, estadual ou municipal.

No Estado do Rio de Janeiro, os municípios passaram a ter competência para realizar processo de licenciamento ambiental mediante a celebração de convênio com o governo estadual.

Disciplinando a descentralização do licenciamento, o Decreto nº 42.050/2009 estabelece que o Inea pode celebrar convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro para transferir a eles a atividade de licenciamento ambiental, em casos específicos, nos quais o impacto ambiental seja local e o empreendimento seja classificado como de pequeno ou médio potencial poluidor.

IMPACTO AMBIENTAL LOCAL DIRETO

Atividades capazes de comprometer os meios físicos e biológicos no município.

As atividades que serão licenciadas pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente são definidas de acordo com os critérios técnicos

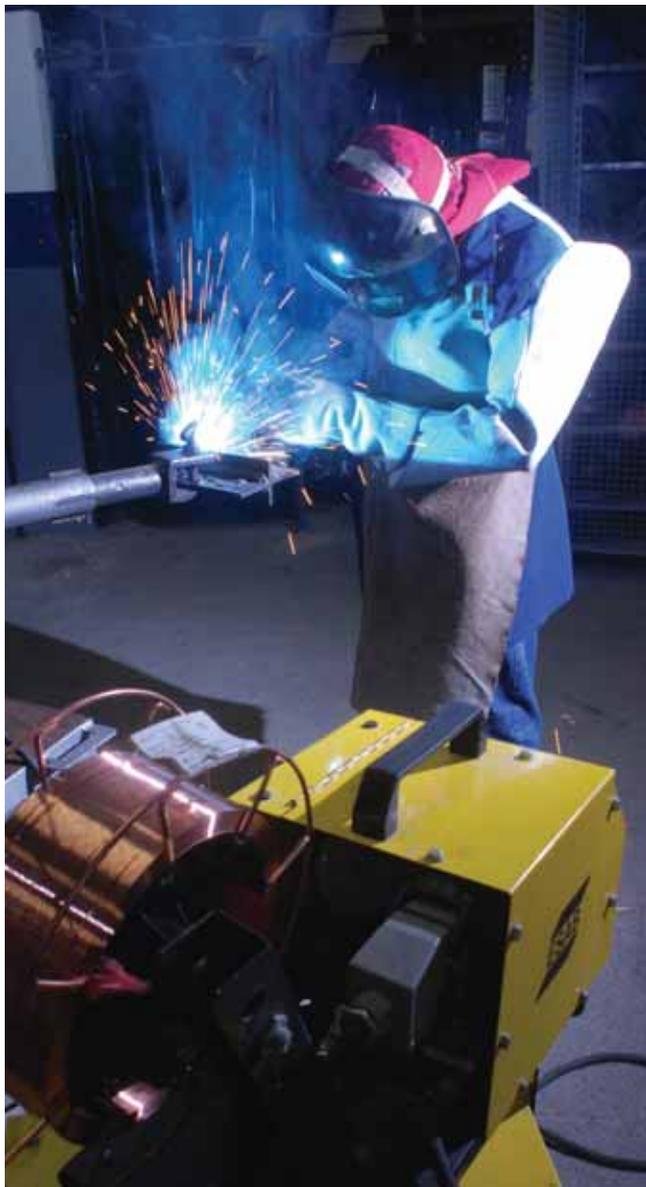
de porte e potencial poluidor dessas atividades, definidas pelo SLAM, e em função da capacidade de suporte de cada órgão municipal. Portanto, se sua atividade estiver localizada em algum município conveniado ao Estado, é importante verificar as classes de atividades passíveis de licenciamento por esse município.

A Resolução Inea nº 12/2010 utiliza como base a tabela de classificação de atividades em classes 1 a 6, semelhante à reproduzida no item 2.4 deste Manual, para definir que atividades poderão ser licenciadas por cada município. Esse documento está disponível em www.inea.rj.gov.br, no item “Licenciamento Ambiental, Descentralização”.



Exemplos de atividades sujeitas ao licenciamento municipal

As atividades enunciadas têm caráter exemplificativo. Alguns municípios podem licenciar mais atividades que outros; não deixe de verificar as atividades passíveis de licenciamento por cada município, na Resolução Inea nº 12/2010.



- Beneficiamento de leites e derivados
- Confeção
- Fabricação de móveis
- Hotéis e clubes
- Preparação de refeições e alimentos conservados, congelados ou não
- Sistema-fossa filtro
- Beneficiamento de madeiras
- Cosméticos sem produção de tintas
- Fabricação de produtos alimentícios
- Lavanderias e tinturarias
- Residências unifamiliares e multifamiliares
- Terraplenagem fora de APP
- Coleta e recauchutagem de pneus
- Edição e impressão de jornais
- Fabricação de refrigerante
- Marmoraria
- Restaurantes
- Transporte Intramunicipal de resíduos de construção civil (exceto classe I), resíduos urbanos e limpa fossa
- Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade (abaixo de $1\text{m}^3/\text{seg}$)
- Envasamento e acondicionamento de produtos diversos, produtos alimentares, perfumaria, farmacêuticos e produtos químicos
- Fundição secundária de pequeno porte
- Oficinas de serviços mecânicos, lanternagem, pintura e lavajato
- Serralherias
- Unidades auxiliares de serviços diversos de natureza industrial (corte de metais, pintura industrial)
- Condomínios e conjuntos habitacionais com até 350 unidades
- Fabricação de artefatos de material diverso – concreto, funilaria, papelão, têxteis, couro, material plástico
- Galpão de triagem e armazenamento de resíduos recicláveis
- Parcelamento do solo em área abaixo de 50 hectares
- Serviços de recuperação de sucatas em geral
- Usina de concreto/asfalto

Municípios conveniados com o Inea para realizar licenciamento e fiscalização ambientais das atividades de impacto local

Araruama (22) 2665-2035 – r. 29	Armação dos Búzios (22) 2623-0196	Arraial do Cabo (22) 2622-1650	Barra do Pirai (24) 2445-6592
Barra Mansa (24) 3322-9100	Belford Roxo (21) 2103-6978	Cabo Frio (22) 2645-3131	Cachoeiras de Macacu (21) 2649-2431 – r. 9711
Casimiro de Abreu (22) 2778-1732	Duque de Caxias (21) 2773-6243 / 2776-0388	Guapimirim (21) 2632-2252	Itaboraí (21) 3639-1408 / 2001 / 1570
Itaguaí (21) 2688-8633	Macaé (22) 2757-2410 / 2759-2158	Mangaratiba (24) 2465-4796	Mendes (24) 2465-4796
Mesquita (21) 2696-7455	Niterói (21) 2613-2283	Nova Friburgo (22) 2525-9216	Nova Iguaçu (21) 2667-1252
Petrópolis (24) 2246-5772	Pirai (24) 2431-9978	Porto Real (24) 3353-1009	Queimados (21) 2665-7794
Quissamã (22) 2768-6879/ 2768-9300 – r. 9468	Resende (24) 3354-7792	Rio Bonito (21) 2734-2210	Rio das Ostras (22) 2760-0252
Rio de Janeiro (21) 2503-4388 / 3185	São Gonçalo (21) 2199-6311	São João da Barra (22) 2741-7878 – r. 313	São João do Meriti (21) 2651-2630 – r. 255
São José do Vale do Rio Preto (24) 2224-1986	São Pedro da Aldeia (22) 2627-2211	Saquarema (22) 2031-0437	Silva Jardim (22) 2668-1246
Tanguá (21) 2747-1118 / 1178 / 1179	Teresópolis (21) 3641-5870 / 2742-7763	Vassouras (24) 2491-1896 / 2471-1202	Volta Redonda (24) 3350-7281

Municípios conveniados até junho de 2010.

Para obter informação atualizada, verificar novos convênios no item “Licenciamento Ambiental, Descentralização” em www.inea.rj.gov.br.



Bibliografia e legislação consultada

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Cartilha de licenciamento ambiental. 2ª ed. Brasília: TCU, 4ª Secretaria de Controle Externo, 2007.

FIRJAN. Manual de Licenciamento Ambiental: guia de procedimentos passo a passo. Rio de Janeiro: GMA, 2004.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental Federal. Disponível em <<http://www.ibama.gov.br/licenciamento/>>. Acesso em 10 mai. 2010.

INEA – Instituto Estadual do Ambiente. Site geral. Disponível em <<http://www.inea.rj.gov.br>>. Acesso em 10 mai. 2010.

MMA – Ministério do Meio Ambiente. Portal Nacional de Licenciamento Ambiental. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=46>>. Acesso em 10 mai. 2010.

SEA – Secretaria de Estado do Ambiente. Site geral. Disponível em <<http://www.ambiente.rj.gov.br>>. Acesso em 10 mai. 2010.

Legislação Federal

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965 – Institui o novo Código Florestal.

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências.

DECRETO Nº 99.274, DE 6 DE JUNHO DE 1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986
Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 279, de 27 de junho de 2001 – Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental.

Legislação Estadual

DECRETO ESTADUAL Nº 42.050, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009 – Disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

DECRETO ESTADUAL Nº 42.159, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009 – Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências.

LEI Nº 3.467, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 23, DE 7 DE MAIO DE 2010 – Aprova o MN-050.R-5 – Classificação de atividades poluidoras.

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 24, DE 7 DE MAIO DE 2010 – Aprova a NA-051.R-9 – Indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais.

RESOLUÇÃO INEA Nº 12, DE 8 DE JUNHO DE 2010
Dispõe sobre os empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental pode ser transferido aos municípios, por meio de convênio.

Sistema FIRJAN

DIM – Diretoria de Inovação e Meio Ambiente

GMA – Gerência de Meio Ambiente

meioambiente@firjan.org.br

(21) 2563-4157

